Resolução SC – 89, de 18-10-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Ribeirão Pires.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

* Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;

* Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;

* Que sua implantação exemplifica o desenvolvimento gerado nas regiões pelas quais a ferrovia passava;

* Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;

* Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Ribeirão Pires, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rua Capitão José Gallo; muros da CPTM na divisa com os imóveis à Rua Capitão José Gallo; muros da CPTM na divisa com os imóveis à Avenida Kaethe Richers; extremidade sudeste das plataformas; Rua Alfredo Botacin; muros da CPTM na divisa com os imóveis à Avenida Santo André; Avenida Santo André; Praça Hermenegildo Baldi; Rua do Comércio; limite da via férrea leste; face norte do armazém hoje utilizado pela Guarda Municipal, até Rua Capitão José Gallo; Rua Capitão José Gallo. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Ribeirão Pires da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Rua Capitão José Gallo, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas e suas coberturas; a passarela metálica de conexão entre plataformas;

III. Cabine de Controle, situada à Rua Capitão José Gallo, a noroeste do prédio principal da Estação;

IV. Vila Ferroviária, situada a sul da Estação, entre o prédio principal da mesma e a Avenida Santo André. Destacam-se as fundações de pedra e as fachadas, bem como a caixilharia e guarda-corpos de madeira.

V. Armazém, a norte da estação, situado à Rua do Comércio, atualmente ocupado pela Guarda Civil do Município;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II, III, IV e V do Art. 1º.

Artigo 3º. com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Inicia junto à extremidade norte do perímetro de tombamento descrito, seguindo sentido noroeste na Rua Capitão José Gallo; deflete a sudoeste no prolongamento da Rua Batista Lion, cruzando a ferrovia até muro de divisa da CPTM com a antiga Fábrica de Sal, atual Centro Educacional Ibrahim Alves de Lima; segue junto aos muros do Centro Educacional Ibrahim Alves de Lima até Avenida Santo André; segue sentido sudeste pela Avenida Santo André; deflete a nordeste Rua do Comércio e segue junto ao limite do perímetro de tombamento descrito; deflete a noroeste na via férrea leste; deflete a nordeste na face norte do armazém hoje utilizado pela Guarda Municipal, até a Rua Capitão José Gallo, conformando-se, assim, este perímetro. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para a área envoltória supra:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, não é fixado gabarito máximo, devendo as intervenções contemplar critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Ribeirão Pires como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto
Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

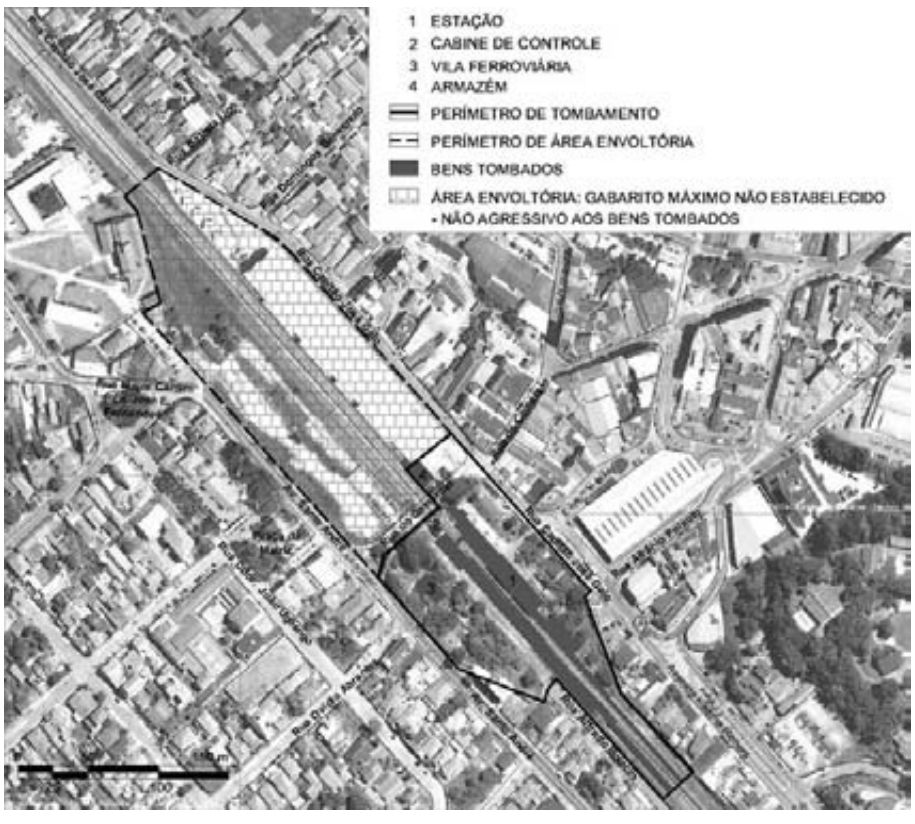

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

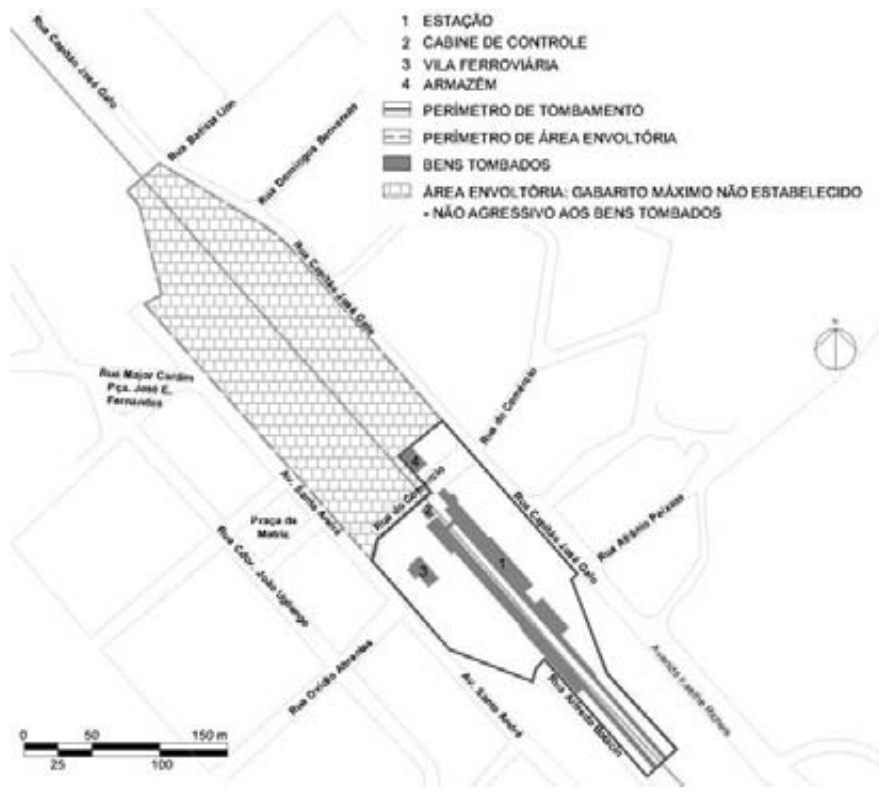

Despachos do Secretário
De 19-10-2011

Processo SC - 112027/2011

Interessado: Gustavo de Castro Rebello Neto.

Assunto: Doação de obras de arte para o acervo da Pinacoteca do Estado de São Paulo

À vista do contido nestes autos em consonância com a legislação que rege o assunto e, no uso da competência que a mim é conferida pelo Decreto 50.941 de 05/07/2006, artigo 100, II, C,4, Autorizo o recebimento dos bens móveis abaixo descrito a titulo de doação de Gustavo de Castro Rebello Neto.

01
Autor: Roger Von Rogger
Título: Paisagem Cabo Frio
Data: 1948
Categoria: pintura
Técnica: óleo sobre tela
Dimensões: 45 x 60 cm
Valor: R$ 10.000,00

Processo SC	Número 91536	Ano 2011	Rubrica

Interessado: Associação Museu Afro Brasil

Assunto: Doação de obras de arte para o acervo do Museu Afro Brasil

À vista do contido nestes autos em consonância com a legislação que rege o assunto e, no uso da competência que a mim é conferida pelo Decreto 50.941 de 05/07/2006, artigo 100, II, C,4, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis abaixo descrito a titulo de doação da Associação Museu Afro Brasil.

Nº Obra: 01
Artista: Abdoul Ramane
Título: Vestimenta tradicional
Data: 2007
Técnica: Tecido costurado(Seda)
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 02
Artista: Abdoul Ramane
Título: Vestimenta tradicional
Data: 2007
Técnica: Tecido costurado (Seda)
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 03
Artista: Abdoul Ramane
Título: Vestimenta tradicional
Data: 2007
Técnica: Tecido costurado (Linho)
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 04
Artista: Abdoul Ramane
Título: Vestimenta tradicional
Data: 2007
Técnica: Tecido costurado
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 05
Artista: Abdoul Ramane
Título: Vestimenta tradicional
Data: 2007
Técnica: Tecido costurado
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 006
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Guézo
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 83 x 120
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 007
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Tegbessou
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 83 x 102
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 008
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Houégbadja
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 92 x 114
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 009
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Houégbadja
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 85 x 104
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 010
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Guézo
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 83 x 113
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 011
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Kpingla
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 91 x 110
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 012
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Béhanzin
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 84 x 102
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 013
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Agadja
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 93 x 107
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 014
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Gléglé
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 92 x 109
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 015
Artista: Alphonse Yémadjè
Título: Rei Agonglo
Data: 2007
Técnica: Tecido com apliques de tecido e bordado
Medidas (cm): 78 x 117
Valor Obra (Dolar): 200,00
Nº Obra: 016
Artista: Aston
Título: Instalação Stupides et inutiles
Data: 2007
Técnica: Metal, plástico e madeira
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 3.000,00
Nº Obra: 017
Artista: Desconhecido
Título: Cabeça com leopardo
Data: sem data
Técnica: Bronze
Medidas (cm): 24,5 x 15 x 22
Valor Obra (Dolar): 1.000,00
Nº Obra: 018
Artista: Desconhecido
Título: Yemanjá e Ibejis
Data: sem data
Técnica: Madeira pintada e contas
Medidas (cm):
Valor Obra (Dolar): 500,00
Nº Obra: 019
Artista: Desconhecido
Título: Asen
Data: sem data
Técnica: Ferro
Medidas (cm): 95 x 21
Valor Obra (Dolar): 500,00
Nº Obra: 020
Artista: Desconhecido
Título: Asen
Data: sem data
Técnica: Ferro
Medidas (cm): 90 x 22
Valor Obra (Dolar): 500,00
Nº Obra: 021
Artista: Desconhecido
Título: Asen
Data: sem data
Técnica: Ferro
Medidas (cm): 83 x 21
Valor Obra (Dolar): 500,00
Nº Obra: 022
Artista: Desconhecido
Título: Guardas do Palácio
Data: sem data
Técnica: Bronze
Medidas (cm): 36 x 29,5 x 7
Valor Obra (Dolar): 2.000,00

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 1564956, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br